



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

**Termo de Contrato nº 086/2022**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA FARMÁCIA MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Pessoa Jurídica **RAFAEL TADEU NUNES**.

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica **RAFAEL TADEU NUNES**, inscrita no CNPJ n.º 22.298.795/0001-07, com sede na Rua Joina Guimarães Correa, n.º 35, Quadra 45, Bairro Cidade Jardim em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Rafael Tadeu Nunes, casado, portador(a) do CPF n.º xxx.895.266-xx e do RG n.º 11.595.607 SSP/MG, residente e domiciliado(a) em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços especializados para instalação de circuito de câmeras de segurança na Farmácia Municipal, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início no ato de sua assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS**

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emita nota fiscal da prestação de serviço, devendo constar o valor do serviço acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente ao serviço executado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 - Caberá à Secretaria requisitante, juntamente com o servidor responsável pelo serviço aprovar ou não o serviço prestado em até 10 (Dez) dias após a execução do serviço, e ainda garantir o funcionamento dos equipamentos instalados e de todo o circuito de segurança pelo período de 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

6.1 - A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 - Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, materiais de instalação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1 - A licitante deverá oferecer as garantias mínimas dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos, e todo material necessário a instalação.

7.2 - Fornecer um relatório do serviço prestado e nota fiscal de serviço para processo de empenho e pagamento pela PREFEITURA.

7.3 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.880,00 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

**CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

9.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 069/2022, Pregão Presencial n.º 017/2022, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 10% (Dez) por cento, do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: 02.05.01.10.303.1003.2.072.449052-553.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 19 de Maio de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. RAFAEL TADEU NUNES  
**RAFAEL TADEU NUNES**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_